



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Juazeiro do Norte
Processo:	00546828020218060112
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	19/05/2022 10:45:21

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	--

Documentos

Petição:	2833131_ALEGACOES_FINA IS_01 - 1-2.pdf
----------	---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00546828020218060112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAMELA SOUZA DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso em que a parte Autora alega ser vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 11/02/2021
 NUMERO DO DOCUMENTO:
 VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PAMELA SOUZA DANTAS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03587

CONTA: 000000040241-1

Nr. da Autenticação 236C456B0A9843B0

Ressalta-se que o sinistro ocorreu na vigência da Lei 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- **Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**
- **Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Nesse sentido, tendo as partes intimadas, apresentado quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez, a parte autora foi submetida à perícia, realizada em 26/04/2022.

Portanto, com base na prova pericial produzida em juízo, temos que a indenização devida à parte autora não deverá ultrapassar o montante fixado na tabela legal, em caso de condenação, conforme demonstração que segue:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Segmento Anatômico Marque aqui o perc

1ª Lesão JOELHO ☐ 10% Residual ☒ 25% Leve

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor do pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Por fim, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação e fundamentação exposta na presente alegações finais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 18 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE